



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

PROJETO DE LEI Nº 033/2023 17 DE MARÇO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

INSTITUI O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/TEM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM 22/03/2023

ENCAMINHADO À 22/03/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

22/03/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

22/03/2022 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/04/2023

**REDAÇÃO FINAL**





PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças  
Fls. 001  
Ass: [assinatura]

MENSAGEM Nº 033

DE 17 DE março

DE 2.023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO 1  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 043 Livro: 26 Fls. 42 Data: 17/03/23  
Horas: 15:30  
[assinatura]  
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei anexo, que tem o propósito de dar sustentabilidade jurídica ao Programa **Porteira Adentro**, cujo o mesmo, objetiva atender os produtores rurais da agricultura familiar, associações de Pequenos produtores, arrendatários, meeiros e incluem-se posseiros que comprovadamente tem domínio sobre o imóvel, por meio da prestação de serviços de horas/máquina, atuando e auxiliando na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente, nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Barra do Garças/MT.

Torna-se necessária a medida, vez que o município vem necessitando executar serviços de patrulhamento mecanizado e assistência técnica, nas propriedades rurais, sob o custo básico mínimo, visando promover o incentivo ao aumento da produção e a melhoria da renda familiar, pois é rotineira a procura por tais serviços nas pequenas propriedades para o desenvolvimento das atividades agropecuárias dos produtores da agricultura familiar do município, sendo necessário a contribuição do produtor de forma mínima para a manutenção do equipamento.

O Programa possibilitará, abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo também, outros serviços que visam o incentivo e aumento a produção, tais como: terraplanagem, para construções de: galpões, agro industrias rurais, terraplanagens para construção de currais, tanque para piscicultura, limpeza de canais, construção de bacias de contenção, serviços de preservação e nascentes e outros para preservação do meio ambiente, entre outros. Sendo que, os recolhimentos dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Divisão de Tributação do Município, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e investidos na manutenção e conservação dos equipamentos.

A aprovação do projeto em pauta, é de suma importância, pois ampliará e facilitará o atendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural, ampliando o trabalho da Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Rural, objetivando ainda a produção sustentável, fixação do homem ao campo e produzir para atender as demandas de consumo do município.

Assim, pedimos a Vossa Excelência a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

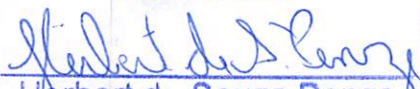
[assinatura]  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/04/2023

[assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0





**PROJETO DE LEI Nº 033 DE 17 DE março 2.023.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 043 Livro 26 Fls. 42 Data: 17/03/23  
Horas: 15:30  
[Assinatura]  
FUNCIONÁRIO

**INSTITUI O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO  
GARÇAS/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT**, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Garças MT, o Programa Porteira Adentro, com a finalidade de atender os produtores rurais e associações de produtores da Agricultura Familiar, por meio da prestação de serviços de horas/máquinas, conforme critérios e requisitos definidos nesta lei.

**§1º** O Programa Porteira Adentro irá atender as necessidades básicas auxiliando na execução das obras de infraestrutura, preferencialmente, nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Barra do Garças.

**§2º** O Coordenador, gestor e responsável pelo Programa Porteira Adentro será a Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, sob a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão deliberativo das políticas da Agricultura Familiar, no âmbito do Município de Barra do Garças MT.

**Art. 2º** São objetivos básicos do Programa Porteira Adentro:

- I - Assegurar aos produtores rurais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;
- II - Incentivar a permanência do agricultor familiar no campo e favorecer o desenvolvimento sustentável;
- III - Melhorar as condições de vida do agricultor familiar;
- IV - Contribuir para a redução do índice do êxodo rural;
- V - Implementar a recuperação dos mananciais hídricos, fomentar a recuperação de nascentes e o armazenamento de águas; e



VI - Executar serviços de patrulhamento mecanizado e assistência técnica, nas propriedades rurais, sob o custo básico mínimo, conforme tabela de preços, mencionadas nesta lei.

VII - Promover o incentivo ao aumento da produção e a melhoria da renda familiar.

## CAPÍTULO II DA CONSISTÊNCIA DO PROGRAMA, SUA ABRANGÊNCIA E SOLICITAÇÃO

**Art. 3º** O Programa Porteira Adentro consiste no atendimento com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município, até o limite de 10 horas/máquina de serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado, para cada produtor.

§ 1º Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos no caput deste artigo, deverão ter a seguinte abrangência:

I - Terraplanagens para: residências, construções de aviários, granjas, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, currais, agro-industriais, abertura de tanques para piscicultura, construção de canais, limpeza de tanques e contenções de erosões.

II - Abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento de estradas de acesso e dentro das propriedades.

III - Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes;

IV - Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas ou qualquer outro serviço com fins ambientais no meio rural;

V - Construção de caixas secas, bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos; e

§ 2º Entende-se por horas/máquinas, diária ou km rodado, a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, caminhão e implemento, necessários à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição, observado o limite por máquina previsto no caput deste artigo.

§ 3º Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.



§4º Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para a execução dos serviços previstos nesta lei.

§5º O Município cederá resfriadores de leite, conforme disponibilidade, de forma gratuita, às Associação de Produtores, Cooperativas e grupos de produtores, cujas despesas de instalação, manutenção e energia elétrica correrá por conta do beneficiário, sendo vetado a cedência para uso individual ou para terceiros não contemplados.

§6º Os serviços serão executados pelo gestor, conforme a estratégia de atendimento, possibilidade e disponibilidade de equipamentos e pessoas;

§7º O atendimento às solicitações de serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos;

a)-A solicitação dos serviços será efetuada por meio de requerimento protocolado na Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural com a especificação do serviço, local e necessidade do produtor ou associação;

b)-Ressalvado aqueles requerimentos coletivos e/ou oriundos de Associações Rurais, que observando-se o interesse público e a abrangência, atestado pela equipe técnica, poderá receber atendimento prioritário;

§8º O requerimento será instruído com laudo técnico da Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, contendo a finalidade, o tipo de serviço e a estimativa de custo hora/máquina.

§9º Terão prioridade de atendimento, sobrepondo-se aos demais, as situações de urgências ou emergências, caracterizadas pela equipa técnica da Secretaria de Industria, Comercio, Pesca, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura.

### CAPÍTULO III

#### DA PARCERIA E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Poder Executivo realizará parcerias com associações de produtores ou diretamente com os produtores rurais, objetivando a implementação e efetivação do Programa Porteira Adentro. Bem como com a Empaer e outros órgão ligados a Agricultura Familiar.

**Parágrafo Único.** Para a efetivação da parceria, a associação - com CNPJ regular, ou o produtor rural deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Industria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, e firmar termo de compromisso de atender a todas as exigências desta lei.

Art. 5º Compete ao poder público:

I - Fornecer maquinários, equipamentos e veículos existentes, destinado ao uso na agricultura familiar, diretamente, por meio de contratação para esta finalidade, buscando a execução dos serviços previstos no art. 3º;



II - Disponibilizar servidores para a prestação dos serviços;

III - Orientar, através da unidade ou órgão competente, sobre procedimentos ou informações necessárias para a elaboração de projetos técnicos. Especificamente os que envolvem questões ambientais.

IV - Disponibilizar pessoal para orientação e informações na obtenção de licenças devidas;

§ 1º Os serviços a serem executados conforme caput do Art.3º, poderão ser executados com qualquer maquinário pertencente ao município e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais recebidas mediante convênios, Consórcio Intermunicipal ou sessão, observado o planejamento e atestada a necessidade pela equipe técnica, desde que, não haja prejuízos aos serviços da municipalidade.

§ 2º Quando houver determinação do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - INDEA/MT. o produtor ou associação, poderá solicitar máquinas e equipamentos para abertura de valas para o aterramento em sua propriedade de animais mortos ou sacrificados, para descartes de produtos de origem animal ou vegetal e/ou qualquer outra modalidade de aterro sanitário.

§ 3º A solicitações derivadas das ações do INDEA/MT, não implicará em custos ou taxas para os produtores ou associações;

§ 4º A abertura de valas ou qualquer procedimento sanitário estabelecido pelo INDEA/MT, deverá observar as normas que regem a matéria ambiental.

**Art. 6º** Compete à associação ou ao produtor rural beneficiado com o programa:

I - Arcar com as despesas de combustíveis, consumidas pelas máquinas, equipamentos e/ou veículos, devidamente comprovadas;

II - Fornecer, no dia da atividade, a alimentação básica para o servidor executor e/ou responsável pelo maquinário;

III - Manter e preservar a área ambientais, de acordo com as recomendações técnicas e ambientais vigentes; e

IV - Promover ao plantio e praticar todos os atos de formação e preservação das espécies nativas.

§ 1º As despesas previstas no inciso I do caput deste artigo, e que serão arcadas pelo produtor rural ou associação atendida, passam a ser estabelecidas com custos básicos mínimos por equipamento, especificado em "hora trabalhada e/ou diária", conforme quadro descrito abaixo:



EQUIPAMENTO	Preço hora trabalhada
Motoniveladora (patrol)	25 UPFBG a hora
Pá carregadeira	22 UPFBG a hora
Retroescavadeira PC	25 UPFBG a hora
Trator de pneu	17 UPFBG a hora
Caçamba truck	0.3 UPFBG - Por Km rodado
Espalhador de Calcário, Terraciador	0.5 UPFBG a diária
Vincon, Encilhadeira, Pulverizador	0.5 UPFBG a diária
Script, Extraplam, Arado	0.5 UPFBG a diária
Grade aradora, grade nivelador	0.5 UPFBG A diária
Carreta 03 toneladas	0.5 UPFBG

§2º O cálculo do valor a ser recolhido aos cofres públicos, referente ao pagamento das despesas pela realização dos serviços por cada equipamento são estipulados em "hora trabalhada e/ou diárias", o qual levará em conta, no mínimo, o custo com combustível - correspondente ao valor do litro de óleo diesel praticado em estabelecimento de venda no Município Barra do Garças, valor da mão de obra dos operadores, quilômetro rodado, manutenção e a depreciação do maquinário;

§3º O cálculo a ser efetuado para o recolhimento do valor deverá analisar a quantidade de "hora trabalhada e/ou diária" e equipamento utilizado.

§4º O produtor ou associação deverão controlar o número de "horas e diárias trabalhadas" na execução dos serviços, mediante a assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, sob a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§5º Os recolhimentos dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Divisão de Tributação do Município, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

§6º O beneficiário do programa deverá se dirigir ao setor de tributação para gerar o DAM e executar o pagamento, no prazo de até sete dias após a prestação do serviço, sob pena de cobrança judicial e inscrição na dívida ativa.

§7º O pagamento poderá ser parcelado em até 10 vezes podendo, a critério da administração, ser aplicado os juros legais

§8º Observando o art. 6º, §2º, a administração poderá corrigir anualmente o valor da "hora trabalhada".





## DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

**Art. 7º** São beneficiários do Programa Porteira Adentro o produtor rural, as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais, organizações sociais, e outros previstos nesta lei, que desenvolvam exclusivamente atividades típicas rurais, voltadas para o setor da agropecuária, respeitando o limite de propriedades com até 04 (quatro) módulos fiscais

**Parágrafo Único.** O atendimento aos beneficiários será feito por organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, que dividirá a zona rural do Município em regiões para atendimento programado.

**Art. 8º** Para se habilitar aos benefícios previsto no Programa Porteira Adentro, os beneficiários previstos no art. 7º desta lei, deve ser agricultor, meeiro, comodatário, arrendatário, posseiro, desde que comprovado ser usufrutuário ou proprietário da área rural.

**§ 1º** Serão atendidos com prioridade no Programa Porteira Adentro o agricultor ou meeiro, comodatário e/ou arrendatário previsto no texto do caput deste artigo, e que possua área de terras única ou conjugada de até quatro módulos fiscais, observado o art. 3º §7º e 9º.

**§ 2º** Sem prejuízo do previsto no texto do § 1º deste artigo, serão atendidos com prioridade as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais e organizações sociais ligadas ao setor rural, observado o art. 3º §7º e 9º.

**Art. 9º** Para alcançarem os benefícios previstos no Programa Porteira Adentro, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter como atividade principal agropecuária, agro indústria ou preponderante a rural; e

II - Estar em dia com as obrigações fiscais de produtor rural e da legislação ambiental.

III - Possuir cadastro de produtor rural atualizado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, e está sendo assistido pela Equipe de Assistência Técnica da Secretaria, ou Empaer.

IV - Para efeito de comprovação de direito ao uso do equipamento, no ato da solicitação deve ser apresentado: DAP - Declaração de aptidão ou CNAF - Cadastro Nacional de Agricultor Familiar

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo do previsto nos incisos I e II, do caput deste artigo, os beneficiários também deverão apresentar, comprovantes e notas fiscais de produtor rural, demonstrando o cumprimento de suas obrigações dessa espécie tributária.



**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal Industria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, com o assessoramento e apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que prestará todas as informações e orientações necessárias aos interessados, para firmarem as parcerias, fazerem uso do equipamento e alcançarem os benefícios do programa, observadas as normas previstas nesta lei.

**§ 1º** O atendimento de produtores por meio do programa previsto nesta lei, dar-se-á através de demandas, seguindo um cronograma planejado e organizado pela equipe da Secretaria Municipal de Industria e Comércio, de Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura,

**§ 2º** O produtor que quiser formar parceria através do programa estabelecido por esta lei, deverá se deslocar até a Secretaria Municipal Industria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, e formalizar o pedido de serviço, observados os critérios e requisitos previstos nesta lei.

**Art. 11** O descumprimento do estabelecido no art. 9º desta lei, implica na suspensão imediata ou inexecução dos serviços e/ou benefícios do programa.

**Art. 12** Para a efetivação do Programa Porteira Adentro serão utilizados recursos previstos ou disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outros repasses vias convênios e parcerias.

**Art. 13** Os demais procedimentos para implantação e manutenção do Programa Porteira Adentro serão realizados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, observados os casos privativos de lei.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº.4.268 de 21 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 17  
de março 2023.

*[Assinatura]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/04/2023  
*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT -224751-0

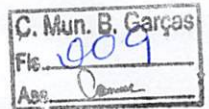




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E AQUICULTURA  
Travessa Voluntários da Pátria, n°29- Setor Sul II - Tel. 66 3401-1351- E-mail: secIndcom.pmbg@tntmail.com



ATA n.005/2022

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA PARA ASSUNTOS DIVERSOS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DO PROJETO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO.

Aos 26 dias do mês de Outubro de 2022, por convocação do Secretário Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura e Presidente do CMDRS, às 14:30 horas, se reuniram na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura, de Barra do Garças, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a reunião foi iniciada com o Presidente do Conselho e Secretário, José Bispo dos Santos, agradecendo a presença de todos, falando sobre o Projeto do Programa Porteira Adentro e abrindo a pauta da reunião para a importância do CMDRS, na definição das políticas públicas que envolvem a Agricultura Familiar no Município. Explanou sobre a pauta da reunião, colocando que será apreciado o esboço da Lei que implanta no Município de Barra do Garças, o Projeto Porteira Adentro, visando, organizar o atendimento aos pequenos produtores rurais, e ampliar o atendimento dando sustentação jurídica ao desempenho dos trabalhos no campo, especificamente o trabalho de atendimento dentro das propriedades. Na sequência foi feita a leitura do projeto, sendo colocado em apreciação para propostas e sugestões dos Conselheiros, após ouvido os Conselheiros presentes, e verificado a necessidade de adequação de alguns artigos do projeto de lei, havendo várias observações e discussão, concluindo-se que o projeto atende as necessidades dos produtores e dar sustentação jurídica para a realização dos trabalhos. Sendo posto em votação, foi aprovado por unanimidade, pelos Conselheiros presentes, prosseguindo o Secretário e Presidente do Conselho José Bispo dos Santos, informou aos presentes os serviços que estão sendo realizados pelos equipamentos, no município sendo que um trator com equipamentos encontra-se na comunidade dos Baianos na região de Vale dos Sonhos, o outro encontra-se no Assentamento Santa Emília, e um sem equipamentos, está sendo utilizado pelo SENAR em parceria com a Secretaria, onde está sendo ministrado o curso de formação de mão de obra de operadores e manutenção de tratores, e outra parte caminhão e patrôl está trabalhando na região do Bateia, salientando que as necessidades são bastantes grandes, e que foi locado mais um caminhão e umas retroscavadeira. Prosseguiu informou aos senhores conselheiros, que o equipamento, três grades aradoras e duas roçadeira, já foram compradas através de licitação e serão entregues nos próximos 40 dias, isso contribuirá para ampliação do trabalho de assistência a agricultura familiar. E não havendo mais assunto a ser tratado, encerrou a reunião, da qual, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes







C. Mun. B. Garças  
 Fls. 010  
 Ass. [Signature]

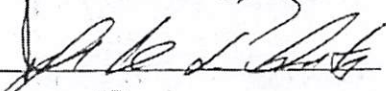
ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E AQUICULTURA  
 Travessa Voluntários da Pátria, n°29- Setor Sul II - Tel. 66 3401-1351 - E-mail: secindcom.pmbg@hotmail.com

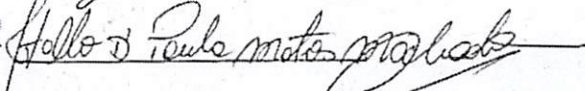
(Cont...)

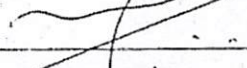
Barra do Garças-MT, 26 de Outubro 2022.....

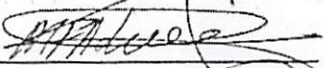
José Bispo dos Santos- Rep. Poder Público Municipal- Presidente 

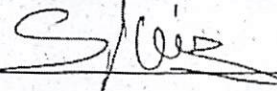
Vereador Jairo Marques -Rep. Câmara Mun. Vice-Presidente 

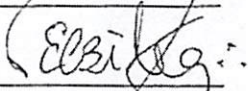
Job Alves dos Santo-Rep.APRVS- Fiscal do FMDRS 

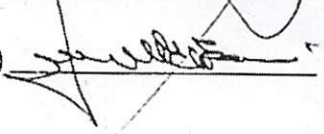
Itallo de Paula Matos Machado- Rep.Empaer 

Dr.Marcelo Galvão Marques- Rep.Indea- Câmara Téc. CMDRS 

Marcio Francisco Alves- Rep.Ass.Peq. Prod. Santa Emília 

Sérgio José Luís - Rep. Hortiagro/BG 

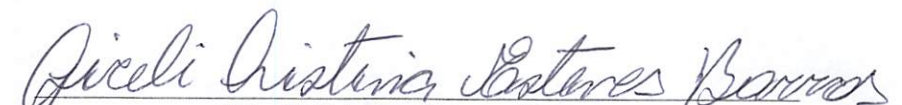
Paulo Emílio da Costa Bolego - Câmara Técnica do CMDRS 

Eduardo Bueno de Queiroz Baroni (SR/BG - Fiscal FMDRS) 

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei Nº 033 de 17 março de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (INSTITUI O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 21 de março de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023



Parecer nº: 055/2023

*Projeto de Lei nº 033/2023, de 17 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o programa porteira adentro no âmbito do município de Barra do Garças/MT, e dá outras providências."*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 033/2023, de 17 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui o programa porteira adentro no âmbito do município de Barra do Garças/MT, e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto falando dos benefícios a serem conseguidos com a implantação do projeto.
03. Já o projeto visa autorizar a implantação do programa ali criado.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLE 044/2023

Página 1 de 3

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A emenda 034/2021 trouxe nova redação ao artigo 12 A da Lei Orgânica Municipal, que passou a ter a seguinte redação:

*“Art. 120 A - Poderão ser cedidos apenas aos órgãos públicos e instituições sem fins lucrativos, para serviços transitórios, máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, mediante autorização legislativa, sendo vedada a cessão desses bens a particulares.*

*Parágrafo Único. Não se aplica a vedação do caput, aos maquinários e equipamentos originários de convênios, bem como aos seus respectivos operadores quando cedidos para o objeto ali especificado.”*

11. Nesse sentido entendemos que o § 1º do artigo 5º do projeto ao trazer a expressão “...com qualquer maquinário pertencente ao município...” fere o artigo 120 da lei orgânica municipal.

12. Logo, para que se torne compatível com a LOM, entendemos, que o projeto deve ser emendado de modo a permitir apenas a cessão de maquinários oriundos de projeto específico para aquela finalidade.

13. Também traz o projeto, em seu art. 6º § 1º, previsão de onerosidade dos serviços conforme previsão expressa do artigo 120-A da Lei Orgânica do Município.

14. Isto posto entendemos, se feita a emenda, estará o presente projeto em perfeita consonância com a Lei Orgânica Municipal.

### III- CONCLUSÃO

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLE 044/2023

Página 2 de 3

15. Diante de todo exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, **sugiro aos Nobres Vereadores seja feita emenda ao projeto de modo a permitir apenas a cessão de maquinários oriundos de projeto específico para aquela finalidade**, após o que, se superadas essas questões, devem passar a análise do mérito.
16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
17. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de abril de 2023.

  
**HERÓS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

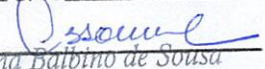
**PARECER**


Projeto de Lei nº 033/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Abril de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 24/04/2023  
  
Cláudio Bábino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**


**PARECER**

Projeto de Lei nº 033/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL E OUTRO.

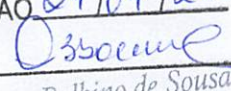
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
**PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
**PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Abril de 2023.

  
Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

  
Ver. **HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Relator

  
Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 24/04/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



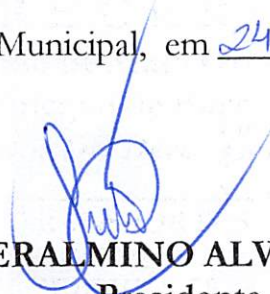
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE.

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 033/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

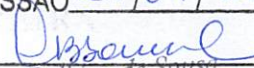
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Abril de 2023.

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Presidente

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Relator

  
Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 24/04/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



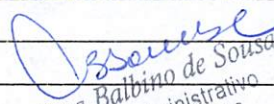
# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 033/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	y		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	y		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
   
 de vereadores presentes
   
 em Sessão Ordinária do
   
 dia 24/04/2023


  
 Cilma Balbino de Sousa
   
 Auxiliar Administrativo
   
 Portaria 13/1996



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 033 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Garças MT, o Programa Porteira Adentro, com a finalidade de atender os produtores rurais e associações de produtores da Agricultura Familiar, por meio da prestação de serviços de horas/máquinas, conforme critérios e requisitos definidos nesta lei.

**§1º** O Programa Porteira Adentro irá atender as necessidades básicas auxiliando na execução das obras de infraestrutura, preferencialmente, nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Barra do Garças.

**§2º** O Coordenador, gestor e responsável pelo Programa Porteira Adentro será a Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, sob a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão deliberativo das políticas da Agricultura Familiar, no âmbito do Município de Barra do Garças MT.

**Art. 2º** São objetivos básicos do Programa Porteira Adentro:

I - Assegurar aos produtores rurais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;

II – Incentivar a permanência do agricultor familiar no campo e favorecer o desenvolvimento sustentável;

III - Melhorar as condições de vida do agricultor familiar;



6



IV - Contribuir para a redução do índice do êxodo rural;

V - Implementar a recuperação dos mananciais hídricos, fomentar a recuperação de nascentes e o armazenamento de águas; e

VI - Executar serviços de patrulhamento mecanizado e assistência técnica, nas propriedades rurais, sob o custo básico mínimo, conforme tabela de preços, mencionadas nesta lei.

VII - Promover o incentivo ao aumento da produção e a melhoria da renda familiar.

## CAPÍTULO II

### DA CONSISTÊNCIA DO PROGRAMA, SUA ABRANGÊNCIA E SOLICITAÇÃO

**Art. 3º** O Programa Porteira Adentro consiste no atendimento com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município, até o limite de 10 horas/máquina de serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado, para cada produtor.

**§ 1º** Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos no caput deste artigo, deverão ter a seguinte abrangência:

I - Terraplanagens para: residências, construções de aviários, granjas, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, currais, agro-industriais, abertura de tanques para piscicultura, construção de canais, limpeza de tanques e contenções de erosões.

II - Abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento de estradas de acesso e dentro das propriedades.

III - Proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes;

IV - Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas ou qualquer outro serviço com fins ambientais no meio rural;

V - Construção de caixas secas, bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos; e

6





§ 2º Entende-se por horas/máquinas, diária ou km rodado, a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, caminhão e implemento, necessários à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição, observado o limite por máquina previsto no caput deste artigo.

§ 3º Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

§4º Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para a execução dos serviços previstos nesta lei.

§5º O Município cederá resfriadores de leite, conforme disponibilidade, de forma gratuita, às Associação de Produtores, Cooperativas e grupos de produtores, cujas despesas de instalação, manutenção e energia elétrica correrá por conta do beneficiário, sendo vetado a cedência para uso individual ou para terceiros não contemplados.

§6º Os serviços serão executados pelo gestor, conforme a estratégia de atendimento, possibilidade e disponibilidade de equipamentos e pessoas;

§7º O atendimento às solicitações de serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos;

a)-A solicitação dos serviços será efetuada por meio de requerimento protocolado na Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural com a especificação do serviço, local e necessidade do produtor ou associação;

b)-Ressalvado aqueles requerimentos coletivos e/ou oriundos de Associações Rurais, que observando-se o interesse público e a abrangência, atestado pela equipe técnica, poderá receber atendimento prioritário;

§8º O requerimento será instruído com laudo técnico da Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, contendo a finalidade, o tipo de serviço e a estimativa de custo hora/máquina.



§9º Terão prioridade de atendimento, sobrepondo-se aos demais, as situações de urgências ou emergências, caracterizadas pela equipa técnica da Secretaria de Industria, Comercio, Pesca, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura.

### CAPÍTULO III DA PARCERIA E COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** O Poder Executivo realizará parcerias com associações de produtores ou diretamente com os produtores rurais, objetivando a implementação e efetivação do Programa Porteira Adentro. Bem como com a Empaer e outros órgão ligados a Agricultura Familiar.

**Parágrafo Único.** Para a efetivação da parceria, a associação – com CNPJ regular, ou o produtor rural deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Industria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, e firmar termo de compromisso de atender a todas as exigências desta lei.

**Art. 5º** Compete ao poder público:

I - Fornecer maquinários, equipamentos e veículos existentes, destinado ao uso na agricultura familiar, diretamente, por meio de contratação para esta finalidade, buscando a execução dos serviços previstos no art. 3º;

II - Disponibilizar servidores para a prestação dos serviços;

III - Orientar, através da unidade ou órgão competente, sobre procedimentos ou informações necessárias para a elaboração de projetos técnicos. Especificamente os que envolvem questões ambientais.

IV - Disponibilizar pessoal para orientação e informações na obtenção de licenças devidas;

*§ 1º Os serviços a serem executados conforme caput do Art. 3º, somente poderão ser executados por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais recebidas mediante convênios específicos, Consórcio Intermunicipal ou cessão, observado o*



*planejamento e atestada a necessidade pela equipe técnica, desde que, não haja prejuízos aos serviços da municipalidade.*

§ 2º Quando houver determinação do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – INDEA/MT. o produtor ou associação, poderá solicitar máquinas e equipamentos para abertura de valas para o aterramento em sua propriedade de animais mortos ou sacrificados, para descartes de produtos de origem animal ou vegetal e/ou qualquer outra modalidade de aterro sanitário.

§ 3º As solicitações derivadas das ações do INDEA/MT, não implicará em custos ou taxas para os produtores ou associações;

§ 4º A abertura de valas ou qualquer procedimento sanitário estabelecido pelo INDEA/MT, deverá observar as normas que regem a matéria ambiental.

**Art. 6º** Compete à associação ou ao produtor rural beneficiado com o programa:

I - Arcar com as despesas de combustíveis, consumidas pelas máquinas, equipamentos e/ou veículos, devidamente comprovadas;

II – Fornecer, no dia da atividade, a alimentação básica para o servidor executor e/ou responsável pelo maquinário;

III - Manter e preservar a área ambientais, de acordo com as recomendações técnicas e ambientais vigentes; e

IV - Promover ao plantio e praticar todos os atos de formação e preservação das espécies nativas.

§ 1º As despesas previstas no inciso I do caput deste artigo, e que serão arcadas pelo produtor rural ou associação atendida, passam a ser estabelecidas com custos básicos mínimos por equipamento, especificado em “hora trabalhada e/ou diária”, conforme quadro descrito abaixo:



EQUIPAMENTO	Preço hora trabalhada
Motoniveladora (patrol)	25 UPFBG a hora
Pá carregadeira	22 UPFBG a hora
Retroescavadeira PC	25 UPFBG a hora
Trator de pneu	17 UPFBG a hora
Caçamba truck	0.3 UPFBG – Por Km rodado
Espalhador de Calcário, Terraciador	0.5 UPFBG a diária
Vinçon, Encilhadeira, Pulverizador	0.5 UPFBG a diária
Script, Extraplam, Arado	0.5 UPFBG a diária
Grade aradora, grade nivelador	0.5 UPFBG A diária
Carreta 03 toneladas	0.5 UPFBG

§2º O cálculo do valor a ser recolhido aos cofres públicos, referente ao pagamento das despesas pela realização dos serviços por cada equipamento são estipulados em “hora trabalhada e/ou diárias”, o qual levará em conta, no mínimo, o custo com combustível - correspondente ao valor do litro de óleo diesel praticado em estabelecimento de venda no Município Barra do Garças, valor da mão de obra dos operadores, quilômetro rodado, manutenção e a depreciação do maquinário;

§3º O cálculo a ser efetuado para o recolhimento do valor deverá analisar a quantidade de “hora trabalhada e/ou diária” e equipamento utilizado.

§4º O produtor ou associação deverão controlar o número de “horas e diárias trabalhadas” na execução dos serviços, mediante a assinatura de ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria de Industria, Comercio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, sob a supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§5º Os recolhimentos dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Divisão de Tributação do Município, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;



§6º O beneficiário do programa deverá se dirigir ao setor de tributação para gerar o DAM e executar o pagamento, no prazo de até sete dias após a prestação do serviço, sob pena de cobrança judicial e inscrição na dívida ativa.

§7º O pagamento poderá ser parcelado em até 10 vezes podendo, a critério da administração, ser aplicado os juros legais

§8º Observando o art. 6º, §2º, a administração poderá corrigir anualmente o valor da "hora trabalhada".

#### CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

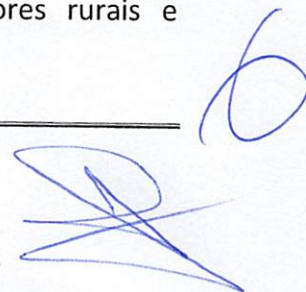
**Art. 7º** São beneficiários do Programa Porteira Adentro o produtor rural, as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais, organizações sociais, e outros previstos nesta lei, que desenvolvam exclusivamente atividades típicas rurais, voltadas para o setor da agropecuária, respeitando o limite de propriedades com até 04 (quatro) módulos fiscais

**Parágrafo Único.** O atendimento aos beneficiários será feito por organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, que dividirá a zona rural do Município em regiões para atendimento programado.

**Art. 8º** Para se habilitar aos benefícios previsto no Programa Porteira Adentro, os beneficiários previstos no art. 7º desta lei, deve ser agricultor, meeiro, comodatário, arrendatário, posseiro, desde que comprovado ser usufrutuário ou proprietário da área rural.

§ 1º Serão atendidos com prioridade no Programa Porteira Adentro o agricultor ou meeiro, comodatário e/ou arrendatário previsto no texto do caput deste artigo, e que possua área de terras única ou conjugada de até quatro módulos fiscais, observado o art. 3º §7º e 9º.

§ 2º Sem prejuízo do previsto no texto do § 1º deste artigo, serão atendidos com prioridade as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais e organizações sociais ligadas ao setor rural, observado o art. 3º §7º e 9º.





**Art. 9º** Para alcançarem os benefícios previstos no Programa Porteira Adentro, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter como atividade principal agropecuária, agro indústria ou preponderante a rural; e

II - Estar em dia com as obrigações fiscais de produtor rural e da legislação ambiental.

III – Possuir cadastro de produtor rural atualizado junto a Secretaria Municipal de Industria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, e está sendo assistido pela Equipe de Assistência Técnica da Secretaria, ou Empaer.

IV - Para efeito de comprovação de direito ao uso do equipamento, no ato da solicitação deve ser apresentado: DAP - Declaração de aptidão ou CNAF - Cadastro Nacional de Agricultor Familiar

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo do previsto nos incisos I e II, do caput deste artigo, os beneficiários também deverão apresentar, comprovantes e notas fiscais de produtor rural, demonstrando o cumprimento de suas obrigações dessa espécie tributária.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal Industria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, com o assessoramento e apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que prestará todas as informações e orientações necessárias aos interessados, para firmarem as parcerias, fazerem uso do equipamento e alcançarem os benefícios do programa, observadas as normas previstas nesta lei.

**§ 1º** O atendimento de produtores por meio do programa previsto nesta lei, dar-se-á através de demandas, seguindo um cronograma planejado e organizado pela equipe



da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, de Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura,

§ 2º O produtor que quiser formar parceria através do programa estabelecido por esta lei, deverá se deslocar até a Secretaria Municipal Indústria e Comércio, Desenvolvimento Rural e Pesca e Aquicultura, e formalizar o pedido de serviço, observados os critérios e requisitos previstos nesta lei.

**Art. 11** O descumprimento do estabelecido no art. 9º desta lei, implica na suspensão imediata ou inexecução dos serviços e/ou benefícios do programa.


**Art. 12** Para a efetivação do Programa Porteira Adentro serão utilizados recursos previstos ou disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ou outros repasses vias convênios e parcerias.

**Art. 13** Os demais procedimentos para implantação e manutenção do Programa Porteira Adentro serão realizados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, observados os casos privativos de lei.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº.4.268 de 21 de maio de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 24 de abril de 2023.

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)**  
Vereador – PSDB  
Presidente da Câmara Municipal

  
**JAIRO GEHM**  
Vereador - PRTB  
1º Secretário da Mesa Diretora